

Convênio de Cooperação
entre
Universidade Federal do Rio Grande - FURG (Brasil)
e
Instituto Politécnico de Coimbra (Portugal)

Com o objetivo de fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e [país da instituição parceira], a Universidade Federal do Rio Grande - FURG, representada neste ato pela Magnífica Reitora, Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, e Instituto Politécnico de Coimbra, representada neste ato pela Sra. Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, Cândida Maria dos Santos Pereira Malça, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica, Científica, Tecnológica e Cultural.

Art. 1º - O presente acordo objetiva desenvolver a cooperação acadêmica, científica, tecnológica e cultural, contribuindo para a integração de atividades e programas de investigação de interesse comum do ensino nos níveis de graduação e de pós-graduação.

Art. 2º - São beneficiadas por este acordo todas as áreas do conhecimento e setores que tenham interesse mútuo e que possam contribuir para a consecução das metas estabelecidas pelas partes.

Art. 3º - As Instituições envolvidas neste acordo tencionam prover os meios necessários para a realização conjunta das seguintes atividades, em todas as áreas do conhecimento em comum:

a) intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação, professores, pesquisadores e técnicos-administrativos, mediante firmamento de Acordo Específico;

b) colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica;

c) promoção, colaboração e participação em eventos científicos, tecnológicos e culturais tais como seminários, palestras, simpósios e encontros acadêmicos entre outros;

d) desenvolvimento de programas conjuntos que levem à dupla-diplomação, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;

e) orientação e co-orientação de dissertações de Mestrado e teses de Doutorado e participação em bancas examinadoras respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;

f) permuta de material bibliográfico e de outra natureza conforme a necessidade de ambas instituições;

g) desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos, incluindo a busca por financiamento internacional;

h) realização de cursos e programas de formação continuada em modalidade presencial ou à distância;

i) compartilhamento de recursos laboratoriais e de infraestrutura de pesquisa, quando possível e de interesse mútuo, respeitadas as normatizações das instituições envolvidas;

Art. 4º - Caso seja necessário, serão elaborados Termos Aditivos ou Acordos Específicos para definir regras de operacionalização das atividades.

Art. 5º - O presente acordo não implica nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra.

Parágrafo único: Projetos que envolvem a aquisição e gestão de recursos financeiros estarão sujeitos a Termos Aditivos, nos quais as partes envolvidas devem anexar documentação certificadora do financiamento.

Art. 6º - As condições para a realização de atividades conjuntas e as possibilidades de utilização dos produtos delas resultantes serão decididas de comum acordo, e merecerão ampla divulgação interna em ambas as instituições.

Art. 7º - Ambas as partes concordam em respeitar os direitos de propriedade intelectual da outra.

Parágrafo único: Os direitos de propriedade intelectual que surjam como resultado de cooperação em pesquisa ou outra atividade sob este acordo serão discutidos caso a caso e serão compatíveis com as políticas oficialmente estabelecidas de ambas as partes.

Art. 8º - As instituições deverão comunicar uma à outra a ocorrência de resultados protegíveis por propriedade intelectual em que um dos inventores/autores pertença a outra instituição.

Art. 9º - Este acordo pode ser alterado no decorrer de sua vigência mediante consentimento entre as partes e por escrito, sob forma de Termo Aditivo ou outro documento jurídico.

Art. 10º - O presente acordo terá uma validade de 05 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura.

Parágrafo primeiro: Poderá ser renovado, antes do término da vigência, mediante comunicação escrita de ambas as partes, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo: O término da vigência não prejudicará as atividades que ainda estejam em andamento.

Art. 11 - As questões não contempladas neste acordo ou as controvérsias que porventura vierem a surgir na sua execução deverão ser analisadas pelos representantes das Instituições, ou por pessoas delegadas por esses.

Art. 12 - As partes se comprometem a buscar solução amigável para qualquer controvérsia decorrente deste acordo.

Art. 13 - Este Acordo será redigido em formato digital possuindo a mesma validade legal e constituindo o entendimento integral entre as partes.

Parágrafo primeiro: O documento será assinado digitalmente pelos representantes legais de ambas as instituições, utilizando certificados digitais válidos, em conformidade com as legislações vigentes nos respectivos países.

Parágrafo segundo: Após as assinaturas digitais, cada instituição receberá uma cópia eletrônica autenticada do acordo em ambos os idiomas.

Reitora da Universidade Federal do Rio Grande
(FURG)

Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra
(IPC)

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves

Cândida Maria dos Santos Pereira Malça